PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.761, DE DEZEMBRO DE 2001

Orça a Receita e fixa a Despesa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas para exercício de 2002.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pelotas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A receita é orçada em R$ 10.555.000,00 (dez milhões quinhentos e cinqüenta e cinco mil reais), e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES		
Receita de Contribuições	R$	2.814.548,42
Receita Patrimonial	R$	579.000,00
Receita de Serviços	R$	1.420.000,00
Transferências Correntes	R$	5.626.451,58
Outras Receitas Correntes	R$	115.000,00
Subtotal	R$	10.555.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	R$	0,00
Total	R$	10.555.000,00

Art. 2º A despesa é fixada em R$ 6.409.650,00 (seis milhões quatrocentos e nove mil, seiscentos e cinqüenta reais), e será realizada de conformidade com as especificações das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Instituto dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL, autorizado a executar o orçamento nos termos previstos na Lei Orçamentária da Administração Direta.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo